



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

*“Considera zona urbana área de terreno rural,
conforme memorial descritivo em anexo.”*

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana, a área de terreno rural com 111.164,14m² (cento e onze mil cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), localizada Km 21+ 607 m (Rodovia dos Tamoios –SP99) Bairro do Tapanhão Município de Jambeiro, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, de propriedade dos casais Lilian Wysling Moll - Peter Eugen Mol e Francisco Renato de Sousa - M^a José Souza Silva e Souza, com a seguinte descrição: Inicia –se pelo marco MP, cravado a margem da Rodovia SP-99 Km 21+882, 75m, atualmente Km 21+607m, junto a estrada municipal que dá acesso ao Bairro Jatai. Segue margeando à Rodovia SP99 sentido Paraibuna uma distância de 244,07m, até o marco 06; deixa a Rodovia e segue confrontando com a firma MOVEIS HS Ltda., através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 165º07', 30,38m e 114º26', 46,00m, até o marco 04, o qual está distante do marco 202 do levantamento geral da Fazenda Santa Barbara 35, 60m; deste deflete a direita confrontando com terras da PREFEITURA MUNICIPAL, cruza a estrada municipal pavimentada no azimute 249º34' distância 29,97m até o ponto 4A; deste agora confrontando com GM do BRASIL – DIVISÃO DELPHI PACKARD ELETRIC SYSTEMS, prossegue margeando base do aterro, depois passando por uma caixa d'água, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 249º34', 28,74m, 229º23', 40,44m, 249º32', 15,53m e 282º54', 17,93m, até o ponto 4E; deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias; 257º39', 16,85m; 229º31', 17,39m; 220º26', 32,39m; 232º56', 81, 27m; 236º25', 50,27m, 215º14', 1736m, e 185º59', 29,10m, até o marco 03 cravado no eixo da linha de alta tensão; deste confrontando ainda com ESTRADA MUNICIPAL, prossegue pelo eixo da linha de alta tensão, passando por duas torres (122 e 123) no azimute 140º41' distância de 416,07m, até o marco 02; deixa linha de alta tensão e deflete a direita confrontando com LILIAN WYSLING MOLL e s/m PETER EUGEN MOLL, e segue no azimute 248º17' distância de 207,59m, até ponto MC (margem do córrego Jatai)) distante do marco 139A do levantamento geral da Fazenda Santa Barbara 235,46m; deflete a direita confrontando com RUI JORGE CÉSAR e segue pelo córrego Jatai no sentido das águas numa distância de 462,54m até o marco 150A cravado a margem da estrada municipal que dá acesso ao bairro Jatai; deste deflete a direita confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, e segue margeando a mesma, através dos seguintes azimutes e respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

distâncias: 72°35', 70,21m; 49°58', 32, 65m; 65°17', 69,35m e 37°13', 143.80m, até o marco MP inicial, completando o perímetro da área supra descrita.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Jambeiro, 12 de Novembro de 1999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 12 de Novembro de 1999.

André Luís Almeida Guimarães
Oficial Administrativo